# A C Ó R D Ã O

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0116917-94.2012.815.0000**

**Relatora** : Desa. Maria das Graças Morais Guedes.
**Embargante** : Estado da Paraíba
**Procurador** : Renovato Ferreira de Souza Júnior
**Embargado** : Manoel Soares de Carvalho Neto
**Advogado** : Yuri Paulino e outro

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INSERTOS NO ART. 1º-F DA LEI FEDERAL N° 9.494/97, NO ART. 219 DO CPC E NO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. QUESTIONAMENTOS NÃO VEICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL E NO MEMORIAL DE CÁLCULOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DECISUM FUNDAMENTADO. ELEMENTO ESSENCIAL PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. **REJEIÇÃO.**

Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, não servindo de meio para rediscutir os fatos que sequer foram objetos da petição inicial.

O prequestionamento explícito, para fins de interposição de recursos no âmbito do STJ e/ou STF é desnecessário, pois basta que a matéria aduzida na exordial tenha sido apreciada de forma fundamentada por este Órgão *ad quem*.

**V I S T O S,** relatados e discutidos os autos acima referenciados.

**A C O R D A** o egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em rejeitar os embargos de declaração.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo **Estado da Paraíba** contra acórdão deste eg. Tribunal Pleno prolatado nos autos dos Embargos à Execução por ele opostos em face de Manoel Soares de Carvalho Neto.

Sustenta o embargante, após afirmar sua intenção de prequestionar a matéria, como sendo omissão a ausência de manifestação deste Órgão judicial no acórdão embargado em relação à incidência dos dispositivos legais insertos no art. 1º-F da Lei Federal n° 9.494/97, no art. 219 do CPC e no art. 405 do Código Civil.

Assevera que o conteúdo do *decisum* embargado deixa de se pronunciar acerca das alterações legislativas concernentes aos juros, motivo por que pugna pelo acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada.

**É o relatório.**

**VOTO.**

**Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes – Relatora.**

O acórdão prolatado por este Órgão judicial foi no sentido de julgar em parte procedentes os embargos à execução para, reconhecer e afastar o excesso, determinando o prosseguimento da execução no *quantum* apurado pela Contadoria Judicial no importe R$ 79.281,50 (setenta e nove mil reais e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), até ulteriores termos.

Pontua o embargante, a título de omissão, a ausência de manifestação deste Órgão judicial no acórdão embargado em relação à incidência

dos dispositivos legais insertos no art. 1º-F da Lei Federal n° 9.494/97, no art. 219 do CPC e no art. 405 do Código Civil.

As hipóteses normativas apontadas pelo embargante sequer foram objeto dos embargos à execução, além de inexistir qualquer alusão nos cálculos apresentados com a petição inicial destes autos.

O prequestionamento explícito, para fins de interposição de recursos no âmbito do STJ e/ou STF é desnecessário, pois basta que a matéria aduzida no recurso interposto para o tribunal superior tenha sido apreciada de forma fundamentada por este Órgão *ad quem*.

Como a matéria devolvida nos embargos de declaração não faz parte dos questionamentos apresentados pelo embargante, concluo que inexiste qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Isso posto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto (Vice-Presidente), na ausência eventual do Excelentíssimo Desembargador Presidente Marcos Cavalcanti de Albuquerque, (Presidente), e dele participaram, além desta Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Ricardo Vital de Almeida (Juiz convocado), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz convocado), Marcos William de Oliveira (Juiz convocado), Joás de Brito Pereira Filho e João Batista Barbosa (Juiz convocado). Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio (Corregedor-Geral de Justiça), João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

Presente à Sessão o Exmo. Sr. Dr. José Raimundo de Lima, Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, Sessão Ordinária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 25 de março de 2015.

João Pessoa-PB, 27 de março de 2015.

**Desa. Maria das Graças Morais Guedes**
Relatora